

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 500

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.397/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09; (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP; e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data	01/01/2010	
Custo do Gás Natural Res/Com	0,40321	
Custo do Gás natural Demais	0,58853	
Custo GLP Residencial	2,0019	
Custo GLP Industrial	1,7845	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836	
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação	0,995	
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação	0,8756	
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa R\$/m ³
NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
	24 - 83	4,8155
	acima de 83	5,0978
Comercial e Outros	0 - 200	4,4163
	201 - 500	3,9904
	501 - 2.000	3,7788
	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 50.000	3,2133
	> 50.000	2,6024
Climatização	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
Cogeração	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	acima de 1.500.000	0,9304

GNV	Faixa única	0,8980
Petroquímico	Faixa única	0,7756
Industrial	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	1.500.001 - 3.000.000	0,9304
	3.000.001 - 15.000.000	0,8974
	> 15.000.000	0,8974
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6777
	Industrial (R\$/kg)	3,8396
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	Faixa única	0,0215

D.O. DIÁRIO OFICIAL
 do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXVII - Nº 001 - Parte I
 Rio de Janeiro, segunda-feira - 4 de janeiro de 2010 3

Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro

100.001 - 300.000	1,0768
300.001 - 600.000	0,9436
600.001 - 1.500.000	0,9401
1.500.001 - 3.000.000	0,9304
3.000.001 - 15.000.000	0,8974
> 15.000.000	0,8774
residencial (R\$/kg)	3,6777
Industrial (R\$/kg)	3,8936
Faixa única	0,0215

Consumidor Livre Patrocinado
 Id: 893193. A futurar por empreiteiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 494 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. SENP-RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR DA CEG.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.2032/2009, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Por autônoma ratificar a decisão da Deliberação AGENERSA nº 422, de 30 de julho de 2009, acrescentando o artigo ao ítem de parágrafo, ficando assim redigido: "conforme disposto no inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007, dando-lhes prioridade."
Art. 2º - Acatar a Defesa Prévia da Concessionária CEG, por tempestiva, negando-lhe no mérito provimento.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2009. RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.336/2009, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Conhecer a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo da Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009, negando-lhe prioridade.
Art. 2º - Aplicar a CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007, dando-lhes prioridade no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-00114/09, de 23/09/2009, e no Termo da Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009.
Art. 3º - Determinar, à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 501 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2010.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.308/2009, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP em razão da variação do índice de inflação de +1,69%, ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do parâmetro da 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no Art. 427 da Deliberação AGENERSA n.º 370, de 02/04/2009, alterado pela alínea "d" do Art. 4 da Deliberação AGENERSA n.º 482/2009, de 23/10/2009, (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e farmatécias, em virtude do repasse do custo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA n.º 208, de 28/08/2008 e n.º 247, de 27/05/2008 e do repasse dos custos previstos da aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA n.º 208, de 28/08/2008 e n.º 247, de 27/05/2008, proporções essas referentes ao consumo da GLP necessário para o condicionamento e teste de operacionalidade das plantas de GNS, e do encerramento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP, conforme estrutura tarifária em anexo.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2009.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.362/2009, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 402, de 30 de junho de 2009, não acatando a preliminar suscitada, e no mérito negando-lhe provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 500 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2010.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.397/2009, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP em razão da variação do índice de inflação de +1,69% ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do parâmetro da 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no § 1º do art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 427, de 27/08/2009, (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e farmatécias, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA n.º 208, de 28/08/2008 e n.º 247, de 27/05/2008, proporções essas referentes ao consumo da GLP necessário para o condicionamento e teste de operacionalidade das plantas de GNS, e do encerramento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP, e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,80% do custo de aquisição total da GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total da GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro

ANEXO I

Custo Gás Comercial/Residencial	0,48510	
Custo Gás Domésticos/Comunidades	0,82930	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,74360	
Marginal	0,10210	
Classificação	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	0,4228
	8 - 23	0,6137
	24 - 83	0,8143
	> 83	1,0173
GN Ind.	0 - 200	0,8025
	201 - 2.000	1,0155
	2.001 - 10.000	1,1610
	10.001 - 50.000	1,3488
	50.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1236
	300.001 - 600.000	0,9393
	600.001 - 1.500.000	0,9323
	1.500.001 - 3.000.000	0,8325
	> 3.000.000	0,7436
GN Com.	0 - 200	0,4346
	201 - 500	0,5134
	501 - 2.000	0,8852
	2.001 - 10.000	1,0112
	10.001 - 50.000	0,8735
	> 50.000	0,7648
GNV	Contabilizado	0,0936
Parto	Contabilizado	0,2300
GLP Res.	Contabilizado	0,3034
GLP Ind.	Contabilizado	0,3488

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2009.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.282/2009, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 457, de 23/03/2009, não acatando a preliminar para determinar a modificação da sanção e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 457, de 23/03/2009, no que concerne ao ato do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:
 "CONCESSIONÁRIA CEG - Termo da Notificação nº 012/2009. Defesa e Auto de Infração nº 050/2009."
Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 050/2009, apresentada pela concessionária CEG, por tempestiva, para no mérito negando-lhe provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro

ANEXO

Data	TARIFAS CEG	01/01/2010
Custo do Gás Natural Res/Com	0,40321	0,26853
Custo do Gás Natural Domésticos	0,68833	0,41159
Custo GLP Residencial	2,0013	1,7845
Custo GLP Industrial	1,7845	1,5633
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7636	0,9306
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação	0,9306	0,8756
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação (GP-I)	0,8756	0,8008

ANEXO II

Tarifas Setoriais	01/01/2010	TARIFA R\$/m³
Custo Gás Comercial/Residencial	0,48510	0,2641
Custo Gás Domésticos/Comunidades	0,82930	0,1671
Custo GLP Residencial	0,3030	1,2482
Custo GLP Industrial	0,7836	0,7927
Fator Impostos + Tx. Regulação Domésticos/Residenciais (GP-R)	0,7836	0,7927
Fator Impostos + Tx. Regulação Industriais (GP-I)	0,7836	0,7927
Classificação	Faixa de Consumo	TARIFA R\$/m³
GN Ind. Ind. Sanitária	0 - 200	2,2241
	201 - 2.000	1,4611
	2.001 - 10.000	1,2482
	10.001 - 50.000	0,9393
	50.001 - 100.000	0,9176
	100.001 - 300.000	0,8270
	300.001 - 600.000	0,8246
	600.001 - 1.500.000	0,8182
	1.500.001 - 3.000.000	0,7358
	> 3.000.000	0,8833
GN Ind. Ind. Sanitária	0 - 200	0,7927
	201 - 2.000	0,7927
	2.001 - 10.000	0,7927
	10.001 - 50.000	0,7927
	50.001 - 100.000	0,7803
	100.001 - 300.000	0,7728
	300.001 - 600.000	0,7728
	600.001 - 1.500.000	0,7719
	1.500.001 - 3.000.000	0,7700
	> 3.000.000	0,7377
GN Ind. Ind. Carimata	0 - 200	0,8328
	201 - 2.000	0,8328
	2.001 - 10.000	0,8328
	10.001 - 50.000	0,8345
	50.001 - 100.000	0,8345
	100.001 - 300.000	0,8310
	300.001 - 600.000	0,8310
	600.001 - 1.500.000	0,8310
	> 1.500.000	0,8310
Classificação	Faixa de Consumo	TARIFA R\$/m³
	0 - 200	1,8155
	201 - 50.000	1,4193
	50.001 - 100.000	1,3488
	100.001 - 200.000	1,2430
	200.001 - 1.200.000	1,1236

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 497 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/09.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.321/2009, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Conhecer a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo da Notificação nº 003/2009, de 28/09/2009, negando-lhe prioridade.
Art. 2º - Aplicar a CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007, dando-lhes prioridade no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-00114/09, de 23/09/2009, e no Termo da Notificação nº 003/2009, de 28/09/2009.
Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro

Residencial	NATURAL	0 - 7	2,9527
		8 - 23	3,9249
		24 - 83	4,8159
		acima de 83	5,9376
Comercial e Outros		0 - 200	4,4183
		201 - 500	3,9904
		501 - 2.000	3,7158
		2.001 - 20.000	3,5803
		20.001 - 50.000	3,2133
		> 50.000	2,8024
Climatização		0 - 200	3,0008
		201 - 2.000	1,7534
		2.001 - 10.000	1,5633
		10.001 - 50.000	1,2348
		50.001 - 100.000	1,1834
		100.001 - 300.000	1,0768
		300.001 - 600.000	0,9436
		600.001 - 1.500.000	0,9304
		1.500.001 - 3.000.000	0,8304
		> 3.000.000	0,7134
Comunicação		0 - 200	3,0008
		201 - 5.000	1,7534
		5.001 - 20.000	1,5633
		20.001 - 70.000	1,2348
		70.001 - 120.000	1,1834
		120.001 - 300.000	1,0768
		300.001 - 600.000	0,9436
		600.001 - 1.500.000	0,9401
		acima de 1.500.000	0,8304
GNV	Faixa única		0,8380
Patotquímico	Faixa única		0,7758
Industrial	0 - 200		3,0008
	201 - 2.000		1,7534
	2.001 - 10.000		1,5633
	10.001 - 50.000		1,2348
	50.001 - 100.000		1,1834

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 498 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO-PENALIDADE DE ADVERTENCIA. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 388/2009.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.276/2009, por unanimidade, **DELIBERA:**
Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 60/2009, para negar-lhe provimento.
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselho-Prezidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
SÉRGIO BURROWEES RAPOSO
 Conselheiro



AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº. E-12/020.397/2009.
 Data de Autuação 30 de novembro de 2009.
 Concessionária CEG.
 Assunto Atualização de tarifas, com vigência a partir de 01/01/2010.
 Sessão Regulatória 22 de dezembro de 2009.

Sessão Regulatória
 Processo E-12/020.397/2009
 Data 30 11 09
 Rúbricas: [assinatura]

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência DIPIR 084/09¹, datado de 30/11/2009, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP com vigência a partir de 01/01/2010, visando cobrir os impactos financeiros gerados pela (i) "(...) variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, (...)" e pela "(...) aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, visando a compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09" aos clientes de gás natural e GLP; (ii) pelo "(...) repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08" e pelo "(...) repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP (...)" aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas; e (iii) pela "(...) variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009", aos clientes de GLP.

Além das razões de atualização noticiadas, há de se considerar os ajustes informados pela Concessionária, pontualmente nos segmentos de Termelétricas² e Consumidores Livres, este último subdividido em "Termelétrico"³ e "Consumidores Industriais"⁴, realizados para corrigir erros materiais, conforme estabelecido no §6º, do

¹ Fls. 03.

² "Foram efetuados os seguintes ajustes para permitir a correta aplicação da tarifa aprovada na Deliberação AGENERSA nº. 371, de 30/04/09: (i) definição de parâmetros que compõe a fórmula paramétrica para a determinação da tarifa; (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes; (iii) aplicação do índice de recomposição tarifária de 1,11320858 e; (iv) acréscimo do custo de aquisição de gás na fórmula paramétrica."

³ "Foram efetuados os seguintes reajustes para permitir a correta aplicação da tarifa de consumidor livre termelétrico aprovada na Deliberação AGENERSA Nº. 371, DE 30/04/09: (i) definição dos parâmetros que compõe a fórmula paramétrica para a determinação da tarifa; (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes; e (iii) aplicação do índice de recomposição tarifária de 1,11320858".

⁴ "Foram efetuados os seguintes reajustes para permitir a correta aplicação das tarifas de consumidores livres não termelétricos aprovadas na Deliberação AGENERSA nº. 371, de 30/04/09: (i) acréscimo de todas as faixas de consumo e suas respectivas tarifas, de



art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427 de 27/08/2009, e não no art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 371 de 30/04/2009, como consta do comunicado.

Importante destacar que os erros materiais apontados estão sendo tratados no Processo Regulatório nº. E-12/020.214/2007, que trata da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da CEG.

Tal questão, inclusive, foi objeto de parecer⁵ elaborado por Grupo de Trabalho⁶ desta AGENERSA, quando da análise das razões do Recurso interposto pela Defendente nos autos do processo acima citado. Vejamos o que ficou consignado:

“Aponta ainda a recorrente a ocorrência de erros materiais na deliberação AGENERSA Nº 371/2009, A SABER:

- a) - omissão nos anexos 3 e 8, que tratam dos investimentos projetados, relativo a investimentos que foram considerados no voto e não constam no anexo 8. Tal correção não altera o resultado da revisão, devendo os mesmos serem corridos afim de dar transparência aos investimentos a serem feitos pela concessionária.
- b) - omissão na fórmula de cálculo da tarifa termelétrica do índice de reposicionamento das margens de 1,1183266 e não considerar todas as margens das diversas classes na tabela de consumidor livre, visto que as tarifas são calculadas em cascata; e
- c)- omissão do gás GLP, embora a concessionária não tenha consumidor para tal gás.

O Grupo de Trabalho concorda com os erros matérias apontados pela recorrente”.

Para o presente caso, há de se considerar, também, que se trata do índice já deliberado quando da apreciação da Revisão Quinquenal, registrando-se que, para a Concessionária CEG, o índice que foi aprovado e que deve ser observado é de 1,11320858.

forma a se obter tarifa equivalente à margem de distribuição que o consumidor livre pagaria na condição de cativo, em função do cálculo da tarifa final ser feito em cascata; e (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes”.

⁵ GT Revisão Quinquenal CEG-CEG RIO / Relatório de 17 de julho de 2009 – fls. 2.714 do citado processo.

⁶ Instituído pela Portaria AGENERSA nº. 43 de 06/12/2007.

E-12/020.397/2009
 DATA 30 11 09
 RUBRICA:

E-12/020.397/2009 58
30 11 09

Cabe salientar, também, que o reajuste tarifário noticiado a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁷, bem assim a revisão pela variação do custo do gás, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão⁸.

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações ocorridas nos Jornais "Jornal do Brasil" e "Jornal do Commercio", em 01/12/2009, atendendo aos ditames contratuais, assim como o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97⁹, que "*Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências*".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 031/2009¹⁰, de 08/12/2009, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da "Tarifa Limite", bem como sobre a viabilidade da pretendida atualização, ratifica os valores indicados pela Concessionária, apresentando, inclusive, seus cálculos.

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, ressalta a observância do prazo de 30 (trinta) dias para publicação da notícia da atualização de tarifas, para ao final opinar pelo "*(...) implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual 2.725 de 1997.*"

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

⁷ "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§17 – Anualmente, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente, com base no IGP-Mm, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluídos entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias".

⁸ "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)"

⁹ "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

¹⁰ Fls. 39/43

• Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09; (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP; e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o Voto,



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

E-12/020.397/2009
30/11/09
59
AGENERSA

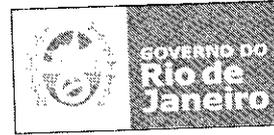
Anexo I

Tarifas CEG		
Data		1/1/2010
Custo do Gás Res/Com		0,40321
Custo do Gás Demais		0,58853
Custo GLP Res.		2,0019
Custo GLP Ind		1,7845
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
	24 - 83	4,8155
	acima de 83	5,0978
Comercial e Outros	0 - 200	4,4163
	201 - 500	3,9904
	501 - 2.000	3,7788
	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 50.000	3,2133
	acima de 50.000	2,6024
Climatização	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
Cogeração	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
GNV	faixa única	0,8980
	faixa única	0,7756
Petroquímico	faixa única	0,7756
Industrial	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436

E-12/020.397/2009
 30 11 09 60

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Serviços Públicos
do Estado do Rio de Janeiro



	600.001 - 1.500.000	0,9401
	1.500.001 - 3.000.000	0,9304
	3.000.001 - 15.000.000	0,8974
	> 15.000.000	0,8974
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6777
	Industrial (R\$/Kg)	3,8396
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

2009
E-12/020.397
30 11 09
Roberta

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

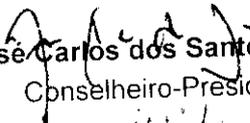
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.397/2009, por unanimidade,

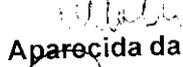
DELIBERA:

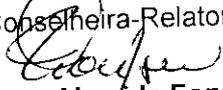
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09; (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP; e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

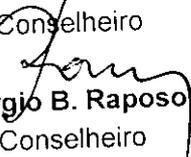
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora

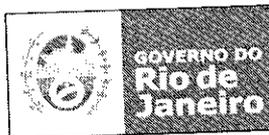

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro

63081 1880201412
2009 11 02
PROFESSOR

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Serviços do Estado do Rio de Janeiro



Anexo I

Tarifas CEG		
Data		1/1/2010
Custo do Gás Res/Com		0,40321
Custo do Gás Demais		0,58853
Custo GLP Res.		2,0019
Custo GLP Ind		1,7845
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
	24 - 83	4,8155
	acima de 83	5,0978
Comercial e Outros	0 - 200	4,4163
	201 - 500	3,9904
	501 - 2.000	3,7788
	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 50.000	3,2133
	acima de 50.000	2,6024
Climatização	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
acima de 1.500.000	0,9304	
Cogeração	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948

Serviço Público Estadual

Processo nº 0.000.000.000.000

Data: 30/11/09 Pág: 63

Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Serviços Públicos do
Estado do Rio de Janeiro



	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	acima de 1.500.000	0,9304
GNV	faixa única	0,8980
Petroquímico	faixa única	0,7756
Industrial	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	1.500.001 - 3.000.000	0,9304
	3.000.001 - 15.000.000	0,8974
> 15.000.000	0,8974	
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6777
	Industrial (R\$/Kg)	3,8396
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

[Handwritten signature]

ll

2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100